



CONTRATO Nº 016/2016

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRIO ELÉTRICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA G.M DE SOUZA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA-ME.**

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado nesta cidade a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa G.M DE SOUZA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.783.060/0001-93, situada à Rua Jorge Marinelli Tonassi (Antiga Rua Projetada I.E), nº. 03, A, Bairro Arranchadoura, 1º Distrito de Santa Maria Madalena/RJ, CEP: 28.770-000, neste ato representada por Guilherme Martins Pessanha, portador da carteira de identidade nº. 20.105.005.005-1, expedida pelo SESP/RJ, inscrito no CPF Nº 096.498.377-01, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial nº 004/2016, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 6005/2015, de 03.12.2015, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)**

Contratação de empresa para prestar serviço de TRIO ELÉTRICO, durante o Carnaval 2016, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº 004/2016.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 004/2016, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)**

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 39.900,00** (*trinta e nove mil e novecentos reais*).

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)**

O pagamento deverá ser efetuado após a efetiva execução dos serviços em até 30 dias, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal, observando à ordem cronológica de chegada de títulos, e verificadas todas as condições exigidas no edital do Pregão Presencial nº 004/2016.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Segundo – A Contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem como pelas penalizações, por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamento, conforme os parágrafos seguintes.

Parágrafo Terceiro – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da entrega do objeto, incidirão multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

Parágrafo Quarto – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a Contratante fará jus a desconto a mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto – Fica vedada à Contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Sexto – O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data de entrega dos produtos e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte P.T.:  
2000.2369500982.017, N.D 3390.39.00, contas 503.



**CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)**

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irredutíveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único: em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base IPCA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pela Contratada, o que se aceito pela Contratante, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – PRAZO, FORMA DA ENTREGA E VALIDADE DOS PRODUTOS (ART. 55, IV)**

O prazo para execução dos serviços é de 05 de fevereiro de 2016 a 10 de fevereiro de 2016, acompanhados da Nota Fiscal correspondente, podendo a qualquer tempo a parte Contratante de conformidade com o art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O trio elétrico atenderá as demandas de rua conforme a orientação da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, que indicará os locais e horários específicos dos desfiles.



3



Parágrafo Segundo – O trio elétrico deverá ser dirigido por motorista habilitado da Contratada e apto para prestar o serviço.

Parágrafo Terceiro – O trio elétrico terá que estar disponível a partir das 10 (dez) horas de cada dia do Carnaval 2016, encerrando as atividades somente após o desfile do último bloco de cada dia de Carnaval.

Parágrafo Quarto – O trio elétrico deverá estar em bom estado de conservação, sem apresentar avarias que coloquem em risco a qualidade e a segurança do evento.

Parágrafo Quinto – O trio elétrico deverá atender a todas as normas da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), assim como as normas do CONTRAM e do DENATRAM.

Parágrafo Sexto – Serão permitidos no máximo 09 (nove) pessoas desfilando simultaneamente em cima do trio elétrico.

#### **CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista no termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 000/2016;

II - Efetuar o pagamento ajustado;

III – Exigir da Contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;

IV – Designar servidores para acompanhamento e fiscalização da contratação;

V – Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;

VI – Aplicar penalidades à Contratada, por descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – É de responsabilidade da empresa a manutenção do trio elétrico durante a execução do projeto, assim como as despesas relacionadas a combustível, reparos no trio elétrico, alimentação do motorista e similares;

Assinatura de [nome] Prefeito



- II – Responder por quaisquer infrações ou irregularidades cometidas pelo motorista, excluindo qualquer responsabilidade direta ou subsidiária do Contratante;
- III – A segurança de todos aqueles que venham a desfilar no trio elétrico, excluindo qualquer responsabilidade direta ou subsidiária do Contratante;
- IV – Manter durante toda a execução do contrato, as obrigações por assumidas, assim, como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V – Não transferir, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer das prestações a que se está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)**

No caso de inexecução, total ou parcial, a CONTRATADA poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da lei Federal 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I – Multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, pelo atraso na entrega do objeto do contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os mesmos deveriam ter sido entregues, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratado;
- II – multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O atraso no fornecimento por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)**

O presente Contrato começará a vigor a partir da assinatura e se findará em 10 de fevereiro de 2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)**

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 55, § 2º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 05 de Fevereiro de 2016.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM  
PAULO VIEIRA BARROS  
PREFEITO

\_\_\_\_\_  
G.M DE SOUZA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA-ME.

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

Procuradoria Jurídica  
Processo Administrativo nº 6005/2015  
Pregão Presencial nº 004/2016  
Contrato n.º 016/2016

**EXTRATO DE CONTRATO**

*(Publicação Omitida em JMBJ 26.02.2016, Ed nº 767).*

**A) PARTES**

CONTRATANTE: Município de Bom Jardim.

CONTRATADO: G.M de Souza de Serviços e Eventos LTDA-ME.

**B) OBJETO:** Contratação de empresa para prestar serviço de trio elétrico, durante o Carnaval de 2016, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Presencial nº 004/2016.

**C) VALOR:** R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais).

**D) DURAÇÃO:** O contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e findará em 10 de fevereiro de 2016.

**E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** P.T: 2000.2369500982.017, N.D 3390.39.00, contas 503.

JMBJ - Ed. nº 775 - 22/04/2016 - Pág. 4